



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 482/2006, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Institui o Programa Municipal Jovem Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º Fica instituído o programa jovem social, destinado a executar ações integradas, que proporcionem aos jovens coarienses, elevação no grau de escolaridade visando a diminuição da evasão escolar e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício de cidadania e intervenção na realidade local.

§ 1º cada jovem participará do programa pelo período de 01 (um) ano;

§ 2º os jovens participarão de palestras organizadas pela Secretaria de Ação Social ou de outras ações de outras Secretarias desde que tenha cunho educativo e propiciem aos jovens conhecimento nas diversas áreas;

§ 3º o tempo de permanência nas instituições não poderá exercer a 04 (quatro) horas por dia;

§ 4º fica expressamente proibida a realização de atividades pelos jovens que sejam incompatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 2º O programa jovem social destina-se a jovens de 16 a 24 anos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estejam cursando o ensino fundamental (quinta a oitava séries);

II – não possuam vínculo empregatício;

III – sejam oriundos de famílias de baixa renda sendo priorizadas aquelas que não possuam nenhum tipo de renda fixa;

IV – não estejam recebendo outro benefício social;

V – possuam todos os documentos civis.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 3º Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do programa jovem social.

§1º O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais), durante 12 (doze) meses relativos ao período previsto no §1º do art. 1º desde que o mesmo esteja devidamente matriculado e estando regularmente;

§2º é vedado a cumulatividade de recebimento da percepção do auxílio financeiro a membros da mesma família, dando oportunidade de participação de mais famílias;

§3º as despesas com o programa bolsa estágio correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;

§ 4º o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do programa com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º Os auxílios financeiros previstos nesta lei, não implicam caracterização de vínculo empregatício.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coari, 14 de Julho de 2006.

Raimundo Osnir Souza de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício